



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

DECRETO N^o 1985 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Regulamento a Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a Qualificação de entidade como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1^o. Fica aprovado, na forma da norma anexa ao presente Decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito do município de Santa Maria Madalena -RJ.

Art. 2^o. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria Madalena, 07 de abril de 2015.

CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

DOERJ N 63 DE 13-04-2015
BIO N^o 254 DE 31-03-2015 A 15-04-2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo do Decreto nº 1985 de 07 de abril de 2015

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPITULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos requisitos para a Qualificação

Art.1º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito acompanhado dos documentos que comprovem:

I- ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos, previstos na Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II- comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III- ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

IV- comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II

Do compromisso para a Qualificação

Art. 2º. Fica instituída a COQUALI-SMM (Comissão de Qualificação de Organização Social de Santa Maria Madalena), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do município de Santa Maria Madalena - RJ.

§ 1º. A COQUALI-SMM, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

- I- Chefe de Gabinete;
- I- Procurador Geral do Município;
- II- Secretário Municipal de Fazenda; e
- III- Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. Os Secretários integrantes da COQUALI-SMM deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º. A Comissão se reunirá, regularmente, sempre que houver manifesto interesse de qualificação pela entidades em questão.

Art. 3º. A entidade interessada na qualificação atuará o requerimento no protocolo central do Município endereçado à Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situa a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015, a qual emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4º. Após atendimento do artigo anterior o processo será submetido à COQUALI-SMM, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido, de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Maria Madalena-RJ.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão do certificado de Qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário oficial do Município de Santa Maria Madalena -RJ.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I- Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015;
- II- não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015 e neste Decreto;
- III- presente a documentação discriminada neste Decreto de forma incompleta.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder ao requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

§ 6°. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados do município de Santa Maria Madalena - RJ.

§ 7°. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendida às normas constantes da Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015, bem como deste Decreto.

Art. 5º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorverem a gestão e a execução de atividades e serviços e de interesse público nos termos da Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPITULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º. O contrato de gestão celebrado pelo Município com a Organização Social, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Santa Maria Madalena - RJ.

Art. 8º. Na elaboração do contrato de Gestão deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I- especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e de produtividade;

II- estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III- disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV- atendimento à disposição da Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015;

V- vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI- atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, no caso das Organizações Sociais de Saúde;

VII- o prazo de vigência do Contrato de Gestão poderá ser de até 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período e outra, pela metade, desde que atingidas metas anteriormente acordadas.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato de Gestão celebrado emergencialmente com Organizações Sociais será, no máximo, 1 (um) ano.

VIII- o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receitas para a sua execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

IX- estipulação da política de preço a ser praticada para execução das atividades, objeto do contrato de Gestão;

X- vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas Contrato de Gestão;

XI- discriminação dos bens públicos, cujo uso será permitido à Organização Social, quando for o caso, obedecidos o disposto no artigo 17 da Lei 8.666/93;

XII- em caso de rescisão do Contrato de Gestão, extinção ou desqualificação de entidade, obrigatória transferência de patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Santa Maria Madalena - RJ, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos bens por este alocados.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de Gestão de que for signatário, atendidas às especificidades da área de atuação, objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstração contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II

Da Convocação Pública

Art. 9º. A formalização do contrato de Gestão será precedida, necessariamente, da publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado da Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constará:

I- objeto da(s) parceria(s) que a secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II- indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem, expressamente, seu interesse em firmar o contrato de Gestão;

III- metas e indicadores de gestão;

IV- limite máximo do orçamento previsto para realizações das atividades e serviços a serem contratados;

V- critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI- prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII- designação da Comissão Especial de Seleção; e

VIII- minuta do contrato de Gestão.

Parágrafo Único. As minutas do Edital de convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. A proposta de trabalho apresenta pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I- especificação do programa de trabalho proposto;

II- especificação do orçamento e de fonte de receita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

III- definição de metas e indicadores de gestão adequadas à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV- estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto na Lei Municipal N^o 1951 de 17 de março de 2015;

V- percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 11. A data-limite referida no inciso II do art.9^o não poderá ser inferior a 10(dez) dias, contados da data da publicação da Convocação Pública.

Parágrafo Único. No dia seguinte à data-limite deverá ser publicada em site oficial do Município, a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de Gestão, quando houver.

Art. 12. Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações Sociais regulamente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação, quantas vezes forem necessárias.

Art. 13. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão, objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com esta entidade o Contrato de Gestão.

Art. 14. Em envelope próprio, além do Certificado de Qualidade, a Organização Social que manifestou, tempestivamente, seu interesse em firmar contrato com o Município de Santa Maria Madalena(RJ), deverá apresentar comprovação:

I-da boa situação econômico-financeira da entidade; e

II- da experiência técnica para o desempenho da atividade, objeto do contrato de gestão.

§ 1^o A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II desde artigo, far-se-á por meio da apresentação dos balanços financeiros, devidamente assinado por contador habilitados e pelo representante legal da organização.

§ 2^o A exigência do inciso II desde artigo limitar-se-á á demonstração, sob a responsabilidade da entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa a atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional.

Subseção I

Comissão Especial de Seleção

Art. 15. A comissão Especial de seleção, instituída mediante portaria do secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designados como seu presidente.

Art. 16. Compete à comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II- analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III- julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo e processar os recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

IV- dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 18. No julgamento dos programas de trabalho proposto serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha a nota 10(dez).

Parágrafo Único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada média aritmética as notas lançadas por cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19. Após classificados os programas de trabalho proposto serão abertos os envelopes contendo os documentos de que tratam os arts.14 e 15 desde Decreto.

§ 1º. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, desde que o participante comprove os requisitos do art.16.

§ 2º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado o vencedor.

§ 3º. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias a seleção, a Comissão de Seleção examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma entidade que atenda ao Edital, sendo declarado o vencedor.

Art. 20. O resultado do julgamento, declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção, será preferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial do Município de Santa Maria Madalena (RJ).

Art. 21. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos, ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. Havendo, ou não, prévio processo seletivo antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I-pelo titular da secretaria da respectiva área de atuação; e

II- pelo conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente, no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23. A secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial e disponibilizará seu inteiro teor no portal da prefeitura do Município de Santa Maria Madalena (RJ), na internet.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no portal da prefeitura.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24. A execução do contrato de gestão, celebrado com Organização Social, será fiscalizada pelo secretário Municipal da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim.

§ 1º. O contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomendo o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para providências relativas aos respectivos Âmbitos de atuação, sob pena e responsabilidade solidária.

Art. 26. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal.

Art. 27. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicada no Diário Oficial do Município e analisados pela Contabilidade Municipal e Controladoria Geral do Município.

CAPITULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Repasse de recursos

Art. 28. Às Organizações Sociais serão destinadas recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º. Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativas expressas da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao Contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. As Organizações Sociais poderão captar, sob responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

Seção II

Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

§ 1º. A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

§ 2º. Os bens, objetos da permissão de uso de que trata “caput” deste artigo, deverão ser previamente inventariadas e relacionadas, circunstanciadamente, em anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 3º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão, obedecidas às disposições da Lei 8.666/93.

Art. 31. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos da Lei Municipal Nº 1951 de 17 de março de 2015, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual

CAPITULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAL

Art. 32. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da lei Municipal nº X, de X de X de 2015, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 33. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I- deixar de preencher os requisitos que, originariamente, deram ensejo à sua qualificação;

II- não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei Municipal Nº 1951 de 17 de março de 2015.

III- causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV- dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V- descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 1951 de 17 de março de 2015, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organização Sociais (COQUALI-SMM), assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o poder Público Municipal.

§ 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens, cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do proveniente do Poder Público.

Art. 35. Os conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 36. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 37. O contratado é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do Contrato de Gestão pelo órgão interessado.

Santa Maria Madalena, 06 de abril de 2015.